

EDITAL CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES E DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tombos - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1849/18/04/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Tombos - MG, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Tombos - MG será executada sob responsabilidade da Comissão Especial da Eleição de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar (CEE), instituída pela Resolução nº 01/2023 datada de 30 de março de 2023, em conformidade com as demais disposições legais vigentes com a supervisão empresa Ascet Informática Ltda – ME.

1.2. A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

Data	Etapa
30/03/2023	Criação da Comissão Eleitoral
30/03/2023	Elaboração e aprovação do edital pela Comissão Eleitoral
18/04/2023	Publicação do Edital
05/05/2023 a 15/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (inscrição).
16/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE
20/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
21/06/2023	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado

23/06/2023	Prazo para avaliação dos recursos
25/06/2023	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da lista de candidatos inscritos.
27/06/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população em geral.
28/06/2023	Prazo para avaliação das proposições de impugnação de candidaturas
01/07/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
05/07/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos
05/07/2023	Publicação dos horários e local de prova
12/08/2023	Realização da prova de conhecimentos
13/08/2023	Publicação do Gabarito
14/08/2023 A 15/08/2023	Recurso dos candidatos não aprovados
16/08/2023	Encaminhamento da análise e resposta dos recursos para CMDCA
20/08/2023	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos
25/08/2023 a 29/09/2023	Período da campanha eleitoral
20/09/2023 a 25/09/2023	Prazo para indicação dos fiscais
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Recurso dos candidatos
05/10/2023 a 10/10/2023	Análise dos recursos relativos à eleição
12/10/2023	Publicação resultado oficial
30/11/2023	Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes
10/01/2024	Posse dos Conselheiros eleitos

1.3. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas de suplência, para membros do Conselho Tutelar do Município de Tombos - MG, para cumprimento de mandato de quatro anos, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tombos - MG constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3. Os cinco candidatos, titulares e 5 (cinco) suplentes, que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto no item 2.1 deste edital, assumirão o cargo de membros do Conselho Tutelar.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	Salário mínimo vigente

2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme escala a ser elaborada pelo CMDCA.

2.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023, ou a que a suceder.

2.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, deverão seguir o que consta no caput do Art. 37. e parágrafo único da Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tombos - MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023.

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas através de formulário de inscrição disponibilizado no site da prefeitura em www.prefeituratombos.mg.gov.br;

II. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre o Estatuto da Criança.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Tombos - MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

VI. Palestra de Capacitação sobre atribuições do Conselheiro Tutelar.

4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 1849 de 18/04/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no Município há, pelo menos, 1 (um) anos anteriores ao pleito;

IV. Ter concluído o ensino médio;

V. Ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. RG, CPF;

II. Comprovante de residência dos últimos três anos;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

VI. Declaração de idoneidade moral;

4.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do setor de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

4.4. Todos os documentos devem ser escaneados e enviados através do e-mail facasuainscricaotombos@gmail.com ou no formulário de inscrição a partir do dia 05/05/2023 até o dia 15/06/2023, impreterivelmente.

4.5. Ao finalizar a inscrição no formulário online, o candidato deverá clicar na opção ENVIAR para confirmar a sua inscrição e receber a confirmação em seu endereço de e-mail.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 05 de maio a 15 de junho de 2023, através do link descrito no item 3.1 deste Edital;

7.2. As inscrições serão validadas na apresentação conjunta de todos os documentos descritos no item 4.2 deste Edital, sendo que o candidato poderá realizar a inscrição apenas uma única vez;

Parágrafo único: A inscrição será realizada em duas etapas:

- 1) o preenchimento e envio do cadastro online;
- 2) o envio da documentação prevista no item 4.2 deste edital.

O não cumprimento, mesmo que parcial, de uma das fases da inscrição, ou o não envio da documentação completa, invalidará a inscrição, perdendo o candidato o direito de participar da eleição.

7.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.5. A inscrição será gratuita.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará a invalidação da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e da empresa contratada para prestação do serviço (se for o caso).

8.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 20 de junho de 2023, no site da prefeitura de Tombos - MG.

8.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, direcionada ao presidente da Comissão Especial Eleitoral no período 21 a 25 de junho de 2023, através do e-mail facasuainscricaotombos@gmail.com;

8.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos no dia 01 de julho de 2023;

8.8. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, de 02 a 05 de julho de 2023, por meio eletrônico, através do e-mail facasuainscricaotombos@gmail.com vedado o anonimato;

8.9. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 05 de julho de 2023;

8.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará, no dia 05 de julho de 2023, a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.11. No dia 05 de agosto de 2023 será realizada a prova de conhecimentos, das 08h às 11 horas na Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo, na rua Domingos Amado Vicente, 306, Tombos - MG;

8.12. A divulgação do gabarito acontecerá no dia 06 de agosto de 2023, através do site da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 06 a 09 de agosto de 2023;

8.17 Os recursos serão apreciados pela equipe da empresa Ascat Informática Ltda, que encaminhará o resultado para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 12 de agosto de 2023, que deverá publicar decisão até o dia 15 de agosto de 2023.

8.18. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

Parágrafo único. A numeração seguirá a ordem de inscrição, não sendo mais alterada durante o processo.

9. DA PROVA

9.1. No dia 05 de agosto de 2023 será realizada a prova de conhecimentos de múltipla escolha com trinta perguntas, das 08h às 11 horas, na Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo, na Rua Domingos Amado Vicente, 306, Tombos - MG;

9.2. O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

9.3. Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.

9.4. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhes diminuam a capacidade física-orgânica não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.

9.5. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

9.6. São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei

federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

9.7. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.8. Durante a realização das provas, é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:

a) Canetas esferográficas feitas com material transparente de tinta preta ou azul (Não serão fornecidas canetas no local);

b) Documento de Identificação com foto;

c) Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica TRANSPARENTE SEM QUALQUER ETIQUETA OU RÓTULO.

d) Não serão permitidos alimentos como barra de cereais, chocolates e biscoitos e outros;

Parágrafo Único - Os materiais que não estiverem nestas condições serão recolhidos pelo fiscal de prova e devolvidos no término da prova.

9.9. É terminantemente proibido ao candidato, durante a realização das provas, podendo resultar na sua eliminação:

a) Portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro/casa, chaves de carro, etc.;

b) Portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira; grafite, marca-texto e (ou) borracha;

c) Portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc.;

d) Portar qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barra de cereais, chocolates, balas, etc.);

- e) Fumar;
- f) Fazer uso de medicamentos e óculos escuros, salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova;
- g) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da eleição de Membros do Conselho Tutelar;
- j) Comunicar-se com outros candidatos durante a prova.

Parágrafo 1º: Os telefones celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro aviso, desligados, aos fiscais da sala antes do início da prova.

Parágrafo 2º: A simples posse, mesmo que desligada, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e poderá implicar na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

9.10. É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartãoresposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos.

9.11. No dia da prova, o candidato realizará uma prova escrita de conhecimentos acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.12. A prova sobre conhecimentos conterà 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha.

9.13. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 6,0 (seis) pontos na prova de conhecimentos.

9.14. No dia da prova o candidato receberá um caderno de questões e um cartãoresposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no seu cartãoresposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o

cartão-resposta e com a função escolhida e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.

9.15. A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e/ou no cartão-resposta deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala. A coordenação aplicação da prova empregará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. O tempo gasto para a substituição dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.

9.16. O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta ou azul, seguindo as instruções contidas na capa do caderno de questões. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões em hipótese alguma.

9.17. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por motivo de erro do candidato.

9.18. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão-resposta, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.19. No caso de anulação de qualquer questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.

9.20. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identificação.

9.21. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.22. Ao terminar a prova ou no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado, podendo levar consigo o caderno de questões.

9.23. Será atribuída nota 0,00 (zero) às respostas de questões objetivas:

a) Cujas respostas não coincidam com o gabarito oficial;

b) Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);

c) Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;

d) Que não estiver assinalada no cartão-resposta;

e) Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

9.24. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, assinando o lacre dos envelopes de provas conjuntamente;

9.25. O gabarito da prova será publicado no dia 06 de agosto de 2023 a partir das 19 horas no site oficial da prefeitura.

9.26. Os candidatos terão prazo de 07 a 8 de agosto de 2023 para apresentar recursos para a revisão das questões das provas.

9.27. Os candidatos aprovados terão seu nome publicado no site da prefeitura no dia 12 de agosto de 2023.

9.28. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

9.29. Somente depois de decorrido o prazo mínimo de permanência em sala de provas, que será de 30 (trinta) minutos, o candidato poderá entregar seu cartão-resposta, devidamente assinado, e retirar-se da sala de prova, sendo que o não cumprimento do corrente item incorre na desclassificação do candidato.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados pelo próprio candidato e por seus simpatizantes.

10.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

10.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

10.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.10.É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

10.11.É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2. A eleição será realizada no dia 01 de outubro 2023, no horário das 08h00min às 17h00min.

11.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 21 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

11.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12. A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tombos, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, o número e o nome do candidato, onde eleitor marcará com um “X” o candidato da sua escolha.

11.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.15. O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16. O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17. Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

11.19. Não podem ser nomeado presidente, mesário ou secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 21 de setembro de 2023, através do e-mail facasuainscricaoombos@gmail.com.

11.21. Caso não haja apresentação dos fiscais até a data citada, o candidato pode seguir com o pleito, porém sem direito a fiscais.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, divulgado até 21 de setembro de 2023, e acontecerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, do CMDCA e dos que assim desejarem.

12.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Após o término das votações, o presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.

12.4. Concluída a contagem dos votos, a empresa contratada deverá emitir ata e resultado do processo eleitoral.

12.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

13.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 02 de outubro de 2023, em Edital publicado na página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único: o candidato que não comparecer ao ato de posse sem motivo justificado não poderá assumir a função de Conselheiro Tutelar.

13.3. A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

13.4. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1849 de 18/04/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O candidato eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos - MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tombos, 18 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA